

Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;

**13** Quando exigido para o cargo, certificado do curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;

**14** Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);

**15** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;

**16** Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do(a) candidato(a) e, se casado(a), a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;

**17** Declaração de que o(a) candidato(a) não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

**Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.**

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, titular do documento de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R\$)

Icapuí-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura

## ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, titular do documento de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de \_\_\_\_\_, do Município de ICAPUÍ-CE.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

ICAPUÍ-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de

cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

## ANEXO IV DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

**1** Os(a) candidatos(a) convocados(a) deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos(as) dos exames de saúde abaixo listados:

**a.** Hemograma completo com contagem de plaquetas;

**b.** Coagulograma;

**c.** Ureia;

**d.** Glicemia de jejum;

**e.** Sumário de Urina;

**f.** Raio X do tórax em PA, com laudo;

**g.** VDRL;

**h.** Eletrocardiograma com laudo;

**i.** Laudo de sanidade mental emitido por um(a) médico psiquiatra.

**j.** Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

**2** A realização dos exames é de responsabilidade do(a) candidato(a).

**3** Somente será investido(a) em cargo público o(a) candidato(a) que for julgado(a) apto(a) física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

**Publicado por:**

Eldevan Nascimento Silva

**Código Identificador:**5023D863

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL N. 010/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

### DECRETO MUNICIPAL N. 010/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE**, o Sr. **FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Icapuí-CE,

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos do município de Icapuí regidos pela Lei municipal n. 94, de 27 de janeiro de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamentação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n. 956, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos do município de Icapuí-CE;

## DECRETA:

**Art. 1º** A consignação na folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e integrantes do Sistema de Gestão da Folha de Pagamento do Município de Icapuí, observará as regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** A consignação é classificada como compulsória ou facultativa.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto é considerado:

**I** - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

**II** - consignante: órgão ou entidade do Poder Executivo que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor ativo e inativo e do pensionista, em favor de consignatário;